

Alexandra Lacerda Ferreira Rios

De: Credenciamento de Leiloeiros - UCL
Enviado em: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 13:52
Para: Alan Carlos
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS
Anexos: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS

Prezado Leiloeiro,

QUESTIONAMENTO 01

Nesses 12 meses iniciais o Leiloeiro ficará somente recebendo as ordens de serviço, devendo dar andamento nos procedimentos para realização do leilão após o fim desse prazo e início do prazo para execução?

Os serviços serão executados simultaneamente ao recebimento das Ordens de Serviço de Alienação. Os 12 meses restantes é para finalizar as alienações dos ativos recebidos em OSAs nos 12 primeiros meses e que por algum motivo (justificado) não tenha sido possível executar.

QUESTIONAMENTO 02

O Leiloeiro pode se recusar a remover os veículos para seu pátio caso julgue desnecessário ou essa verificação da necessidade de remoção é verificada pela própria SENAD?

Discretariedade do administrador do Pátio onde se localiza o veículo e da SENAD. Caso entenda pela necessidade de remoção, o leiloeiro não poderá recusar.

QUESTIONAMENTO 03

Existe a possibilidade do Leiloeiro optar por se credenciar apenas para alienação de bens **IMÓVEIS**?

Não. Contrato único para todos os tipos de ativos.

“...credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).”

Atenciosamente,



Maeve Monteiro Rovani

Chefe da Divisão de Destinação de Ativos

Coordenação de Divisão de Ativos - CDA

Coordenação Geral de Gestão de Ativos - CGGA

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD

Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

Anexo II – 2º andar – sala 213

Tel: (61) 2025-7278

De: Alan Carlos <apoiojuridico1@leiloesjudiciais.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 10:21

Para: Credenciamento de Leiloeiros - UCL <credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS

À SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DRGAS (SENAD)

Prezados(as),

Bom dia!

Ref.: Edital de Credenciamento n.º 01/2021 - Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais

Analisando o edital de credenciamento em questão, que visa a contratação de leiloeiro públicos oficiais para a alienação de ativos oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01

No item 8.13, alínea "e" do edital de credenciamento é previsto que:

e) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodizio entre os credenciados, a vigência contratual de 24 meses será constituída de 12 (doze) meses para recebimento de Ordem de Serviço de Alienação e 12 (doze) meses para sua execução, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período inicial de 12 (doze) meses do primeiro contrato, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, naquela região, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;

Nesses 12 meses iniciais o Leiloeiro ficará somente recebendo as ordens de serviço, devendo dar andamento nos procedimentos para realização do leilão após o fim desse prazo e início do prazo para execução?

QUESTIONAMENTO 02

No item 9.11 do edital consta que:

"Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, poderá ser dispensada a remoção de veículos para pátio de propriedade do leiloeiro contratado".

O Leiloeiro pode se recusar a remover os veículos para seu pátio caso julgue desnecessário ou essa verificação da necessidade de remoção é verificada pela própria SENAD?

Aguardamos retorno.

Por gentileza, acusem o recebimento deste.

Atenciosamente,

Alan Santos
Departamento Jurídico
Leilões Judiciais no Brasil
0800 730 4050 - Ramal 284